



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



Portaria nº. 5596 de 08 de Julho de 2026

SÚMULA: A presente Portaria tem por finalidade atualizar a composição dos membros da Equipe Técnica, constituída no exercício de 2025, responsável pela condução dos trabalhos de conclusão e fechamento do Plano Municipal de Educação do Município de Lidianópolis, referente ao período de vigência de 2015 a 2026.

O **Prefeito Municipal de Lidianópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o art. 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os membros da Equipe Técnica com a finalidade de coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Lidianópolis.

Equipe Técnica

NOME	SEGMENTO
Letícia Cristina do Carmo Maciel	Secretaria Municipal de Educação
Vanessa de Almeida Ortiz	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Vera Lucia Lopes Santos	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Dienis Diocrésio Souza de Jesus	Técnico Administrativo da Secretaria M. de Educação
Catia Cibele Semchechem	Responsável Técnica da Alimentação Escolar
Adrian Patrick Santos Ribeiro	Representante da Secretaria de Saúde

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica:

- I) Elaborar proposta de trabalho para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II) Estudar, monitorar e avaliar, continuamente as metas e estratégias de acordo com as fichas de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III) Preparar o Relatório Anual e encaminhar à Secretária Municipal de Educação;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



IV) Elaborar o documento de Avaliação Preliminar e encaminhar à Secretária Municipal de Educação para ciência e providências.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

APARECIDO
BUZATO:53
396618904

Digitally signed by APARECIDO
BUZATO:5396618904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SCLUTTI Multipla v5, OU=2977392500113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
#1, CN=APARECIDO
BUZATO:5396618904
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.07.08 15:38:24 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



Portaria nº. 5595 de 08 de Julho de 2026

SÚMULA: A presente Portaria tem por finalidade atualizar a composição dos membros da Comissão Coordenadora, constituída no exercício de 2025, responsável pela condução dos trabalhos de conclusão e fechamento do Plano Municipal de Educação do Município de Lidianópolis, referente ao período de vigência de 2015 a 2026.

O Prefeito Municipal de Lidianópolis Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o art. 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Comissão Coordenadora com a finalidade de coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Lidianópolis.

Comissão Coordenadora:

NOME	SEGMENTO
Leticia Cristina do Carmo Maciel	Secretaria Municipal de Educação
Vanessa de Almeida Ortiz	Coord. Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Regiane Aparecida Gonçalves	Representante da Rede Estadual de Ensino
Uilian Cristiano Pires	Representante do Legislativo
Elisabete Lopes Vieira	Representante da Escola Rosa Alves - APAE
Carla Fernanda Lozano	Representante da Educação Infantil
Dienis Diocrésio Souza de Jesus	Técnico Administrativo da Secretaria M. de Educação
Marcia Gerônimo Torres	Representante do Ensino Fundamental
José Antônio Domiciano	Secretário Municipal de Finanças
Jorge Wilson do Amaral	Secretário do Esporte
Andressa Aparecida Milinsck	Representante da Assistência Social
Joice Dias do Carmo	Representante do Conselho Tutelar
Idevaldo José Viana	Representante da Casa Familiar Rural



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



Art. 2º. Compete a Comissão Coordenadora:

- I) Delegar, orientar e colaborar com o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação junto a Equipe Técnica e Secretaria de Educação;
- II) Organizar os trabalhos junto a Equipe Técnica para as etapas de: organizar o trabalho; estudar o Plano; monitorar continuamente as Metas e Estratégias; avaliar periodicamente o Plano;
- III) Receber o Relatório Anual e documento de avaliação Preliminar da Secretária, elaborado pela Equipe Técnica para análise e procedimentos;
- IV) Sistematizar as ações para Consulta Pública, viabilizando análise do Documento de Avaliação Preliminar pelas unidades de ensino, as equipes técnicas da prefeitura, os parlamentares e as representações da sociedade em geral que deverão estar preparados para o debate.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

APARECIDO
O
BUZATO:53
396618904
APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Digitally signed by APARECIDO
BUZATO:53396618904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SIC, ou=Lidianópolis, ou=29773922000113, ou=Videconferência, ou=Certificado PF
A1, cn=APARECIDO
BUZATO:53396618904
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026.07.08 15:38:40 -03'00'
Firma PDF Reader Version: 2026.2.0



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
08/07/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 5496/2026 de 08/07/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1426/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.245.0010.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
934 - 4.4.90.52.00.00	995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
Total Suplementação:		200.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.1.3.50.01.00.00000000	Fonte: 995	200.000,00
Total da Receita:		200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 08 de julho de 2026.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.597, DE 08 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONCEDER férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.^a **CATIA CIBELE SEMCHECHEM**, matrícula 200728, lotada no cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA** a serem gozadas a partir do dia 06/07/2026 à 20/07/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024 e 2024/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA LEANDRO CESAR SEMIGHINI 06017127900.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **LEANDRO CESAR SEMIGHINI 06017127900**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Cuíba nº 56 Centro, na cidade de Lidianópolis/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.309.245/0001-54, neste ato representado por seu representante legal, Leandro Cesar Semighini, inscrito no CPF/MF, sob nº 060.171.279-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 084/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2025 até o dia 11 de julho de 2027”.

II – O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 34.089,00 (Trinta quatro mil, oitenta nove reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 35.596,20 (Trinta cinco mil, quinhentos noventa seis reais e vinte centavos)”

Assinado

Assinado



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 084/2025 passa a ser R\$ 69.685,20 (Sessenta nove mil, seiscentos oitenta cinco reais e vinte centavos)”.

VI – “Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 084/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 4,42 %”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do ATA DE REGISTRO PREÇO originário, não explicitamente modificados neste I TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos oito dias do Mês de julho de dois mil e vinte e seis (08/07/2026).

APARECIDO

O

BUZATO:53

396618904

Digitally signed by APARECIDO
BUZATO:53396618904
DN: cn=APARECIDO, o=ICP-Brasil, ou=AC
SO: LTI Multipass v3, ou=+
20773822000113, ou=+
Videoconferência, ou=Certificado PF
At: CN=APARECIDO
BUZATO:53396618904
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.07.08 14:52:02-03'00'
Post PDF Reader Version: 2025.2.0

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

Leandro Cesar Semighini

LEANDRO CESAR SEMIGHINI 06017127900
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Diego F. R. Torres
Matricula nº 200735

1. Nome:

Matricula:

HERICK M. T. DE ABREU
Fiscal de Contratos
Port. nº 5.273/2025

2. Nome:

Matricula:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA POSTO CEMAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **POSTO CEMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 445 Centro, na cidade de Lidianópolis/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.144.600/0001-22, neste ato representado por seu representante legal, Mario Staszak, inscrito no CPF/MF, sob nº 149.957.439-87, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 085/2025, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025 até o dia 11 de julho de 2027”.

II – O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 3.654,00 (Três mil, seiscentos cinquenta quatro reais)”

Verônica

H 3



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 085/2025 passa a ser R\$ 7.154,00 (Sete mil, cento cinquenta quatro reais)”.

VI – “Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 4,42 %”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do ATA DE REGISTRO PREÇO originário, não explicitamente modificados neste I TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos oito dias do Mês de julho de dois mil e vinte e seis (08/07/2026).

APARECIDO BUZATO: 53
396618904

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

Carla S. Torres

POSTO CÉMAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: F. R. Torres
Matrícula nº 200735

1. Nome:

Matrícula:

HERICK M. T. DE ABREU
Fiscal de Contratos
Port. nº 5.273/2025

2. Nome:

Matrícula:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2026

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, portador da matrícula funcional nº 300013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal no ano de 2026, processo administrativo n.º 049/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 032/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustível do tipo Diesel S-10, para a manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de Lidianópolis/PR, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLECIO VERENKA – POSTO DE COMBUSTIVEL, CNPJ: 33.596.419/0001-07, localizada na Rod. R. N. S. Aparecida Centro. s/n, Bairro Rod.Pr, 466-KM 171, Lidianópolis/Pr, neste ato representado pelo Sr. Clécio Verenka, CPF.: 056.205.859-13.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total	% de Des.
1	Diesel BS-10	150.000	R\$ 6,6400	R\$ 996.000,0000	0,01

Valor Total Homologado - R\$ 996.000,00 (novecentos noventa e seis mil reais)

a) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

III - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Lidianópolis/PR.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 - Acréscimo de quantitativos

4.2.1 - É lícito efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, em até 25% e/ou conforme legislação vigente.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/23)

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o Item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, **observando o item 7.5 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VI - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, no caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 - Do reajuste:

6.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal 10.192, de 2001, utilizando-se o que for mais vantajoso para a Administração.

6.2.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data da formalização da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispões o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2.3.1 - Inexistentes índices de segmentos setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso para a Administração, dentre os usuais (INPC; IPCA).

VII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – DEMAIS CONDIÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 - Efetuar o pagamento à detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7 - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

10.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

10.9.1 - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

10.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI – INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME:

11.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

11.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

11.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XII – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

I – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

II – DA ENTREGA: Os itens, deverão ter sua entrega finalizada em até 01 (um) dia útil, os prazos, contam-se após o envio do Empenho, expedido pelo departamento de compras.

XIII – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

13.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

13.2 – Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 01 dia útil a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

Endereço de Entrega e Fornecimento: o fornecimento deverá ocorrer no endereço da contratada, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, mediante apresentação de nota de autorização de despesa, emitida pelo setor competente do Município de Lidianópolis/PR.

Horário da Entrega/Execução: das 07h30min às 17h00min.

Responsável pelo recebimento: Herick Mateus Tachinski de Abreu / Kely Cristine Ferro



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

13.3 – Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços e prazos, de acordo com os critérios legais e com viés em parecer técnico do setor de finanças. Sempre com a ciência da contratada.

13.4 – Metodologia para Apuração do Valor de Faturamento dos Combustíveis

13.4.1 – Para fins de faturamento dos combustíveis fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o preço de referência apurado semanalmente.

13.4.2 – A apuração do preço de referência terá como base os dados disponibilizados pelo **Sistema de Levantamento de Preços – SLP**, mantido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, disponível em <https://preco.anp.gov.br>, considerando os levantamentos de preços referentes à semana do efetivo fornecimento.

13.4.3 – Para cada período de faturamento, serão analisados os preços máximos ao consumidor divulgados pela ANP para o combustível objeto da contratação, tomando-se como parâmetro os municípios de Apucarana/PR e Arapongas/PR, bem como a média estadual do Paraná, adotando-se sempre o valor máximo de teto apurado dentre os referenciais disponíveis.

13.4.4 – Paralelamente, o Fiscal do Contrato, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Frotas, realizará acompanhamento e conferência periódica dos preços praticados na bomba de abastecimento da contratada, confrontando-os com os valores divulgados pela ANP para o mesmo período.

13.4.4.1 – Para efeito de faturamento, será considerado o menor preço obtido entre:

I – O valor efetivamente praticado na bomba de abastecimento da contratada; e

II – O valor de referência apurado por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP/ANP, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

13.4.4.2 – Sobre o menor valor apurado será aplicado o percentual de desconto registrado na proposta vencedora, resultando no preço unitário efetivamente devido pela contratante.

13.4.4.3 – Na hipótese de o preço praticado pela contratada ser superior ao preço máximo de referência identificado junto à ANP para o período correspondente, o faturamento ficará limitado ao valor de referência da ANP, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto contratado, vedada a cobrança de valores superiores.

13.5 – Excepcionalmente, os critérios estabelecidos no subitem 5.5, poderão ser revistos mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada, exclusivamente em situações extraordinárias e imprevisíveis que provoquem significativa instabilidade no mercado de combustíveis, tais como estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos competentes, conflitos armados de grande impacto internacional, interrupções relevantes na cadeia de abastecimento nacional ou outros eventos de força maior que comprovadamente afetem a formação regular dos preços. Nessas hipóteses, eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente e deverá ser precedido da devida instrução processual.

XIV – DO PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

14.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

XV - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 08 de julho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

APARECIDO
O
BUZATO:53
396618904

Digitally signed by APARECIDO
BUZATO:53396618904
DN: cn=APARECIDO, ou=Lidianópolis, ou=AC
SOLUTI Multipa vs, ou=2973322009113, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PE A1: CN=APARECIDO
BUZATO:53396618904
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.07.08 13:35:21-0300
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

Lidianópolis 08 de julho de 2026

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal
Contratante

Clecio Verenska
CLECIO VERENKA – POSTO DE COMBUSTIVEL
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Prefeitura do Município de Lidianópolis/Paraná
CNPJ: 95.680.831/0001-68
Edital para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Página 11 | 29



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL


Nome:
Assinatura e Matrícula

Dhiego F. R. Torres
Matrícula nº 200735


Nome:
Assinatura e Matrícula

HERICK M. T. DE ABREU
Fiscal de Contratos
Port. nº 5.273/2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1- Unidade requisitante (UR):

1.1 - Secretaria(s) Municipal(is) de Administração e Planejamento, Saúde, Urbanismo, Educação, Agricultura, Obras e Viação.

a) **Objeto:** Futura e eventual aquisição de combustível do tipo Diesel S-10, para a manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de Lidianópolis/PR.

b) **natureza:** Material de Consumo – Combustível

c) **prazos:**

c.1) **prazo da ata de registro de preços:** 12 (doze) meses;

c.2) **prazo de entrega em até:** 05 (cinco) dias úteis após o envio do empenho;

d) **possibilidade de prorrogação:** Sim, conforme legislação vigente.

e) **quantitativo:**

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – O presente procedimento licitatório, fundamenta-se na necessidade de aquisição de combustível do tipo Diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais, máquinas, equipamentos e demais veículos que compõem a frota do Município de Lidianópolis, visando assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais e adequada prestação dos serviços públicos à população.

2.2 – A aquisição do combustível é motivada pela necessidade permanente de abastecimento da frota, composta por veículos médios, caminhões, máquinas pesadas, equipamentos e ônibus escolares, os quais são essenciais para a execução das ações administrativas, operacionais e de atendimento à população. O fornecimento contínuo de Diesel S-10 é indispensável para garantir o funcionamento adequado desses veículos e equipamentos, permitindo que os labores públicos sejam executados com eficiência, eficácia, segurança e qualidade, em observância aos princípios que regem a governança pública.

2.3 – Destaca-se que os ônibus escolares integrantes da frota municipal realizam diariamente o transporte de estudantes residentes tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais do Município, assegurando o acesso à educação e contribuindo para a permanência dos alunos nas unidades de ensino. Dessa forma, o abastecimento adequado desses veículos é fator indispensável para a manutenção da regularidade do transporte escolar e para o cumprimento das responsabilidades da gestão para com a área educacional.

2.4 – Outrossim, a demanda também contempla o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção e recuperação de estradas, transporte de materiais, limpeza pública e demais atividades essenciais desenvolvidas pelas secretarias municipais. Ademais, o Município integra o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CIDES Vale do Ivaí, que dispõe de equipamentos como pá carregadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica e caminhões basculantes empregados na melhoria e recuperação das estradas rurais. Da mesma forma, são desenvolvidas ações de apoio aos pequenos produtores rurais, incluindo medidas preventivas de controle de erosão, construção de sangradouros, bigodes e terraços agrícolas, atividades que dependem diretamente da utilização de máquinas e veículos abastecidos com Diesel S-10.

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

2.5 – Considerando que Lidianópolis não dispõe de estrutura própria para armazenamento de combustíveis em conformidade com a legislação vigente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento direto do combustível, garantindo o abastecimento contínuo. Por conseguinte, o objeto ora pretendido constitui medida indispensável para assegurar a continuidade de cada ação pública prestada à população, bem como, para a adequada conservação e utilização dos bens que compõem o patrimônio público municipal e a manutenção da capacidade operacional das secretarias. Os benefícios decorrentes, incluem maior disponibilidade da frota, redução de interrupções nas atividades institucionais, otimização dos recursos públicos, fortalecimento das ações de infraestrutura e desenvolvimento rural, garantia do transporte escolar e melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos munícipes.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 – A solução delimitada consiste na eventual aquisição de combustível do tipo Diesel S-10, mediante Sistema de Registro de Preços, destinado ao abastecimento contínuo dos veículos, máquinas, equipamentos e ônibus escolares que integram a frota do Município de Lidianópolis/PR. O fornecimento visa assegurar a plena operacionalidade dos meios de transporte e equipamentos utilizados na execução das atividades institucionais, abrangendo serviços de transporte escolar, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio ao setor agropecuário, transporte de materiais, obras, serviços de conservação e demais ações essenciais ao atendimento das demandas municipais.

3.2 – Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação por meio de um Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o consumo de combustível varia em função da utilização da frota, das condições de trabalho dos equipamentos e das necessidades apresentadas pelos diversos setores ao longo do exercício. A adoção desse modelo possibilita a realização de aquisições parceladas conforme a demanda efetivamente verificada, proporcionando maior eficiência no gerenciamento dos recursos orçamentários, evitando contratações em quantitativos superiores à necessidade real e assegurando disponibilidade permanente do insumo.

3.3 – A opção pelo fornecimento em âmbito local, mostra-se igualmente necessária e tecnicamente justificável, uma vez que o abastecimento dos veículos e equipamentos deve ocorrer de forma imediata e contínua, especialmente em situações que exigem pronta intervenção, atendimento emergencial ou execução de atividades cuja interrupção possa comprometer a regularidade dos serviços prestados. A proximidade do estabelecimento fornecedor reduz deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento, minimiza custos operacionais, otimiza o tempo de utilização da frota e amplia a capacidade de resposta diante de demandas urgentes.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 – A detentora da ata deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, bem como as normas regulatórias incidentes sobre a produção, distribuição, comercialização e fornecimento de combustíveis. O Diesel S-10 fornecido deverá atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além das demais disposições legais e normativas vigentes, garantindo a qualidade, segurança e adequação do produto ao abastecimento da frota municipal.

4.2 – O combustível fornecido deverá ser proveniente de distribuidoras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, apresentar características compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela ANP e estar livre de contaminações, adulterações ou quaisquer inconformidades que possam comprometer o desempenho, a durabilidade ou a segurança dos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada armazenagem, conservação e manuseio do produto até o momento do abastecimento.

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.3 – O abastecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda, diretamente na bomba de combustível do estabelecimento contratado, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor competente. O fornecimento deverá estar disponível durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, garantindo condições adequadas para o atendimento das necessidades operacionais dos diversos setores municipais.

4.4 – Os abastecimentos estarão sujeitos à fiscalização e ao acompanhamento por representante designado pela contratante, que poderá realizar controles quantitativos e qualitativos, bem como solicitar documentos que comprovem a origem e a conformidade do combustível fornecido. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade do produto ou à execução do fornecimento, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

V – DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CONDUÇÃO DO OBJETO.

5.1 – A licitação será adjudicada por item, maior percentual de desconto, em âmbito local.

5.1.1 – A adoção de critérios territoriais para a presente contratação encontra amparo em aspectos técnicos, operacionais e econômicos diretamente relacionados à natureza do objeto. Considerando que o combustível Diesel S-10, destina-se ao abastecimento contínuo dos veículos, máquinas, equipamentos e ônibus escolares que compõem a frota municipal, faz-se necessária a existência de estrutura de fornecimento capaz de atender às demandas de forma imediata, garantindo a plena disponibilidade dos meios utilizados na execução das atividades institucionais.

5.1.2 – A proximidade geográfica do estabelecimento fornecedor constitui fator determinante para a eficiência da contratação, uma vez que os abastecimentos ocorrem de forma rotineira e frequente, inclusive em situações que exigem pronta atuação. O deslocamento de veículos para abastecimento em localidades distantes implica aumento do consumo de combustível, desgaste da frota, perda de horas produtivas e redução da disponibilidade operacional dos equipamentos, circunstâncias que comprometem a economicidade e a eficiência da execução das atividades desenvolvidas pelos diversos setores.

5.1.3 – Destaca-se que Lidianópolis não dispõe de estrutura própria para armazenamento de combustíveis em conformidade com as exigências legais e ambientais vigentes, tornando indispensável a realização de abastecimentos diretamente em posto revendedor credenciado. Nesse contexto, a disponibilidade de estabelecimento localizado no raio local, revela-se medida tecnicamente adequada para assegurar o fornecimento contínuo do combustível necessário à manutenção das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à coletividade.

5.1.4 – Sob o aspecto operacional, a localização do fornecedor no território municipal possibilita maior agilidade no atendimento das demandas ordinárias e emergenciais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte escolar, manutenção de estradas urbanas e rurais, apoio ao setor agropecuário, execução de obras, transporte de materiais e demais serviços que dependem da utilização permanente da frota. Tal condição reduz significativamente o tempo destinado aos deslocamentos para abastecimento, ampliando a disponibilidade dos veículos e equipamentos para a execução de suas finalidades.

5.1.5 – Cumpre destacar que a presente contratação também observa as disposições da Lei Municipal nº 1.291/2023, que estabelece o tratamento favorecido às empresas sediadas em âmbito local e regional nas contratações promovidas pelo Município, desde que atendidos os pressupostos de viabilidade jurídica, técnica e econômica previstos na legislação aplicável. Referida norma tem por finalidade incentivar o desenvolvimento econômico regional, fortalecer a geração de emprego e renda e fomentar a circulação de recursos no âmbito dos municípios abrangidos, sem prejuízo da observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Handwritten signature



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1.6 – A conjugação dos fatores operacionais, econômicos e normativos evidencia a viabilidade da adoção do tratamento favorecido previsto na legislação municipal, considerando que a medida não se destina à criação de reserva de mercado, mas sim à busca da solução mais adequada para atendimento do interesse coletivo, observadas as peculiaridades do objeto, a existência de fornecedores aptos a atender a demanda e a preservação da competitividade do certame, nos termos da legislação vigente.

5.2 – O Pregão é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens comuns, que se caracteriza pela conjugação de propostas iniciais e de lances sucessivos para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo ser o de menor preço ou de maior percentual de desconto, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 – A modalidade de Pregão é a modalidade legal para realizar a contratação de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

5.2.2 – A forma eletrônica, segue o disposto no art. 17, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

5.2.3 – Quanto a natureza comum do objeto, a mesma se dá pela definição de padrão de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5.3 – Da qualidade dos itens

5.3.1 – O combustível Diesel S-10 fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

5.3.2 – O produto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, livre de contaminações, adulterações, impurezas, resíduos ou qualquer outra inconformidade que possa comprometer o desempenho, a durabilidade ou a segurança dos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos.

5.3.3 – A contratada deverá assegurar que o combustível comercializado seja proveniente de distribuidoras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, mantendo condições adequadas de armazenamento, conservação e manuseio, observando integralmente as exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade.

5.3.4 – A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou solicitar documentos que comprovem a procedência e a conformidade do combustível fornecido, sem prejuízo da realização de análises laboratoriais quando houver indícios de desconformidade ou comprometimento da qualidade do produto

5.4 – Da garantia mínima



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5.4.1 – A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência e conformidade do combustível fornecido durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, adulterações ou irregularidades que venham a ser constatadas.

5.4.2 – Verificada a ocorrência de danos mecânicos, falhas operacionais ou prejuízos decorrentes da utilização de combustível fornecido em desacordo com as especificações exigidas, a contratada deverá promover, às suas expensas, o ressarcimento integral dos prejuízos comprovadamente ocasionados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

5.5 – Metodologia para Apuração do Valor de Faturamento dos Combustíveis

5.5.1 – Para fins de faturamento dos combustíveis fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o preço de referência apurado semanalmente.

5.5.2 – A apuração do preço de referência terá como base os dados disponibilizados pelo **Sistema de Levantamento de Preços – SLP**, mantido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, disponível em <https://preco.anp.gov.br>, considerando os levantamentos de preços referentes à semana do efetivo fornecimento.

5.5.3 – Para cada período de faturamento, serão analisados os preços máximos ao consumidor divulgados pela ANP para o combustível objeto da contratação, tomando-se como parâmetro os municípios de Apucarana/PR e Arapongas/PR, bem como a média estadual do Paraná, adotando-se sempre o valor máximo de teto apurado dentre os referenciais disponíveis.

5.5.4 – Paralelamente, o Fiscal do Contrato, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Frotas, realizará acompanhamento e conferência periódica dos preços praticados na bomba de abastecimento da contratada, confrontando-os com os valores divulgados pela ANP para o mesmo período.

5.5.4.1 – Para efeito de faturamento, será considerado o menor preço obtido entre:

I – O valor efetivamente praticado na bomba de abastecimento da contratada; e

II – O valor de referência apurado por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP/ANP, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

5.5.4.2 – Sobre o menor valor apurado será aplicado o percentual de desconto registrado na proposta vencedora, resultando no preço unitário efetivamente devido pela contratante.

5.5.4.3 – Na hipótese de o preço praticado pela contratada ser superior ao preço máximo de referência identificado junto à ANP para o período correspondente, o faturamento ficará limitado ao valor de referência da ANP, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto contratado, vedada a cobrança de valores superiores.

5.6 – Excepcionalmente, os critérios estabelecidos no subitem 5.5, poderão ser revistos mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada, exclusivamente em situações extraordinárias e imprevisíveis que provoquem significativa instabilidade no mercado de combustíveis, tais como estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos competentes, conflitos armados de grande impacto internacional, interrupções relevantes na cadeia de abastecimento nacional ou outros eventos de força maior que comprovadamente afetem a formação regular dos preços. Nessas hipóteses, eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente e deverá ser precedido da devida instrução processual.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.

6.1 – A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Responsável da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra.º Kely Cristine Ferro;

6.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, o Sr.º Herick Mateus Tachinski de Abreu;

6.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

6.4 – O(A) Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – Além das atribuições contidas no Decreto Municipal nº 4.614, de 13 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, compete também ao Fiscal:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR.
- b) Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à DETENTORA DO CONTRATO informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

6.6 – A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6.7 – A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização dos descumprimentos observados.

6.8 – A fiscalização de contratos, deverá manter de maneira atualizada planilhas (por veículo) de abastecimento de toda a frota pertencente a municipalidade onde, constar-se-á:

- a) Data de abastecimento
- b) Placa do veículo
- c) Motorista ou servidor responsável pelo abastecimento
- d) Quantidade de Litros
- e) Valores totais e por litro abastecido
- f) Odômetro do momento de abastecimento
- g) Outros dados importantes para a gestão

6.9 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Formas, condições e prazo de pagamento:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total do objeto e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal recebida pelo preposto do Município.
- 7.1.2 – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- 7.1.3 – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.2 – Critério de repactuação e reajuste:

7.2.1 – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

- I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021;
- II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados/contratados; ou
- III – Na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados/contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 – Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

7.2.3 – (INPC – IBGE).

VIII – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O valor total é de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os pagamentos correrão pelas dotações abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.001 CHEFIA A GABINETE

02.001.04.122.0004.2003

SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

4

3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

01001

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.001 GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0004.2006

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

28

3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

01001

05.001.04.122.0004.6001

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

41

3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

01001

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.122.0004.2024

COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

163

3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

01001

07.001.10.301.0012.2026

SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA

177

3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO

01001



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

178	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
179	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
798	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3402
799	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3403
800	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3040
802	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31494
07.001.10.301.0012.2087 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF			
201	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
202	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
07.001.10.301.0012.2088 MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS – ACS			
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494
07.001.10.301.0012.2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL – PSB			
213	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
214	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
212	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494
07.001.10.304.0015.2070 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA			
240	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
07.001.10.305.0016.2069 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAUDE			
247	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
883	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 GABINETE DO SECRETARIO			
09.001.12.122.0004.2034 COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.			
369	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
370	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
371	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.002.12.361.0017.2037 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
398	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
399	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
400	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
863	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03103
09.002.12.365.0019.2044 MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS			
422	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
424	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
425	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
426	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
09.002.12.367.0021.2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL			
470	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
09.003 CASA FAMILIAR RURAL			
09.003.12.362.0034.2142 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL			
477	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
09.004 ENSINO SUPERIOR			
09.004.12.364.0018.2126 APOIO AO ENSINO SUPERIOR			
481	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
09.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
09.005.12.782.0023.2038 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
486	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
489	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
490	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

491	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
861	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03103
09.006	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
09.006.04.122.0004.2145	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
504	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO		
10.001	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.26.122.0004.2049	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO.		
526	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		
10.002.26.453.0027.2128	TRANSPORTE MUNICIPAL		
536	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
10.002.26.782.0027.2050	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
545	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
10.002.26.782.0027.2109	DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS		
556	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
10.002.26.782.0027.2129	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES		
561	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
11.001	GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.20.122.0004.2051	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.		
570	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
11.003.20.608.0030.2068	INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA – PROMIFRUC		
580	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11.003.20.608.0031.2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA		
587	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11.004	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
11.004.18.541.0011.2132	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
606	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11.004.18.541.0011.2135	ATIVIDADES DE RECICLAGEM		
612	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11.004.18.541.0029.2065	SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
620	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
11.004.18.541.0029.2148	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL - FMSBA		
625	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
13.001	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.15.122.0004.2058	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.		
657	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
13.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
13.002.15.452.0025.2138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
678	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
14.001	GABINETE DO SECRETARIO		

[Assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

14.001.15.122.0004.2060	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO.	
686	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001
14.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
14.002.15.452.0025.2061	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
700	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001
14.002.15.452.0025.2064	SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
726	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

16.001	GABINETE DO SECRETARIO	
16.001.04.122.0004.2117	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS.	
758	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001
16.002	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
16.002.04.122.0004.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
764	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001
16.003	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
16.003.04.122.0004.2105	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS	
773	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001
16.003.04.122.0004.2106	MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	
778	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 01001

X – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – Obrigações da DETENTORA DA ATA

10.1.1 - Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a DETENTORA DA ATA deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar eletronicamente para o endereço: licitacaolidianopolispr@gmail.com, o pedido de prorrogação de prazo com até 24 (vinte quatro) horas da data limite para a entrega do produto, endereçando-o à Divisão de Compras, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

a.1) Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a DETENTORA DA ATA, deverá protocolá-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, Lidianópolis/PR, CEP: 86.865-000, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.

10.1.2 – O(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

10.1.2.1 – Identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Autorização de Despesa/NAD e da data de Contrato;

10.1.2.2 – Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

10.1.2.3 – Documentação comprobatória; e

10.1.2.4 – Identificação do novo prazo a ser cumprido.

10.1.3 – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

10.1.3.1 – Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

10.1.3.2 – Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a DETENTORA DO CONTRATO estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

Página 22 | 29

Handwritten signature and initials.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1.3.3 – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e

10.1.3.4 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item facultará a PML a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a DETENTORA DO CONTRATO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10.1.4 – Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

10.1.5 – Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato;

10.1.6 – Prestar os serviços, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.7 – Realizar a substituição dos serviços prestados, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

10.1.8 – Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

10.1.9 – Retirar no local do fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital;

10.1.10 – Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas (quando for o caso);

10.1.11 – Respeitar os prazos previstos no Edital;

10.1.12 – Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13 – Prestar garantia dos produtos, conforme disposto no tópico "Garantia";

10.1.14 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitação da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à DETENTORA DA ATA;

10.2 – Obrigações Específicas da Detentora da Ata

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3 – Obrigações da CONTRATANTE

10.3.1 – Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando a correspondente documento contratual;

10.3.2 – Conduzir o procedimento relativo à eventual negociação do(s) preços(s) registrado(s);

10.3.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos por intermédio do fiscal de contratos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.4 – Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

10.3.5 – Assegurar à DETENTORA DO CONTRATO livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

10.3.6 – Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) em dia.

10.3.7 – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis/PR (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>).

10.3.8 – Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

10.3.9 – Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

	Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

11.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XII – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 – O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

12.1.1 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

12.1.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

12.1.3 - Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Edital**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **18.2** abaixo.

12.2 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.3 – Os produtos deverão estar acompanhados de:

12.3.1 – Catálogo e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção (sempre que o objeto se fizer necessário); e

12.3.2 – O prazo de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os produtos devem ter tempo de garantia mínima de 12 meses;

12.4 – Constatada qualquer irregularidade, a DETENTORA DO CONTRATO, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

12.5 – Caso a DETENTORA DO CONTRATO não retire os produtos irregulares nesse prazo, a PML dará ao bem a finalidade que lhe convier.

12.6 – O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

12.7 – Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permaneça em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

XIII - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Página 27 | 29



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4012

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

04/1